

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA, PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – Secretaria Nacional de Segurança de
Hídrica**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021

Edital de licitação CPL SNSH 3036884 – SEI 59000.013169/2020-24

A empresa **VECTOR TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.767.049/0001-74, com sede na rua Henrique Moscoso,1023, sala 303, centro, Vila Velha/ES, neste ato representada por seu representante legal JONES VILELA PEREIRA, CPF nº 281.085.746-68, vem, tempestivamente, conforme permitido no artigo 24 e parágrafos, do Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como, § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, o que faz nos termos e razões abaixo descritas:

I) TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019 e do item 21.1 do Edital.

Considerando que a sessão está agendada para abertura no dia 05/03/2021, às 10h, o termo final do prazo de impugnação se dá em 01/03/2021, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II) FATOS / ITENS

O Termo de Referência, anexo 1 do referido Edital, traz em seu item 3.1.7.3, alínea “h”, a exigência de que os cadastros individuais de cada propriedade deverão ser organizados em pastas e deverão conter a “*h. cópia da Certidão Negativa de Ônus Reais da Propriedade*”.

No mesmo documento, o item 8.1.2, ao tratar das Condições de Pagamento, esclarece que *“Os valores incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, incluindo taxas cartorárias, de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, constituindo, assim, a única remuneração da Contratada pelos trabalhos contratados e executados.”* (grifo nosso).

Diante destes dispositivos, entende-se que os custos de emissão de tais certidões junto aos Cartórios, deverão ser arcados pela Contratada.

Em pesquisa informal aos Cartórios, apurou-se que a emissão de Certidão chega-se ao custo médio de R\$150,00 (cento e cinquenta reais). Sendo assim, uma vez que o Edital indica uma estimativa de aproximadamente 850 propriedades, localizadas no trecho e que deverão ter o cadastro atualizado, a emissão das Certidões de Ônus Reais terá um custo total médio de R\$127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais).

Nesse sentido, este valor corresponderá a aproximadamente 10% do valor bruto de referência indicado na planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo IV do Edital, ou seja, um percentual significativo nos custos do Contrato.

E, mesmo correspondendo a alto percentual do valor de referência, a questão principal que justifica a presente impugnação é o fato deste valor de custo não ter sido considerado na planilha – Anexo IV – Orçamento de Referência.

Portanto, com certeza a ausência desta cifra no cálculo de referência trará impacto negativo, e causará desequilíbrio econômico financeiro do negócio contratual, resultando em prejuízos à empresa que figurar como Contratada.

III) DO DIREITO

A Lei 8.666/93, cujas normas aplicam-se subsidiariamente à modalidade pregão, nos termos do artigo 9º da Lei 10.520/2002, prevê em seu artigo 40, §2º, inciso II, que fará parte integrante do edital, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários.

Ademais, na mesma lei, no artigo 7º, §2º, inciso II, também consta a exigência de que os serviços só poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Portanto, se ausente item de suma relevância e impacto financeiro no orçamento referência, certo é que o Edital merece ser impugnado, eis que conflita diretamente com as regras previstas na Lei de Licitações.

Ou seja, não somente a viabilidade da execução do serviço pode ser prejudicada, em razão do referido custo não ter sido considerado no orçamento de referência, como também estaremos diante de situação de ilegalidade já que o orçamento não contabilizará custo essencial e exigido pelo próprio Edital no valor estimado, que é base inicial para o pregão eletrônico.

IV) PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito de adequar-se o Edital, em especial, Anexo IV, a fim de que seja incluído nos cálculos orçamentários o valor dos custos estimados, ou, que seja adequado seu texto prevendo a forma de custeio da emissão da documentação exigida de cada uma das propriedades, nos termos do texto do Edital, Anexo 1 – Termo de Referência.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme art. 22, do Decreto 10.024/2019.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Vila Velha-ES, 01 de março de 2021.

VECTOR TECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº 00.767.049/0001-74

JONES VILELA PEREIRA

Representante legal